



MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na Cidade de Santa Cecília, CEP 89.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr (a), doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 028/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, firmam o presente instrumento, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.695/2023 e demais legislações atinentes à matéria e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais hidráulicos, elétricos, de construção civil e acabamentos diversos, conforme especificações técnicas constantes neste documento e seus anexos. Os materiais adquiridos serão destinados à execução de projetos habitacionais e sociais, viabilizando intervenções estruturais em imóveis de famílias beneficiadas, com vistas a promover melhores condições de habitabilidade, salubridade e segurança, conforme especificações a seguir:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOCAL SOBREPOR COMUN (UN)	UN	400		
2	INTERRUPTOR SOBREPOR PARALELO (UN)	UN	400		
3	AREIA GROSSA M³	M³	75		
4	LAMPADA BULBO LED 9W (UN)	UN	200,00		
5	POSTE EM FIBRA MONOFÁSICO COMPLETO, FORME PADRÃO CELESC (UN)	UN	40		
6	POSTE EM FIBRA MONOFÁSICO 2CX COMPLETO, CONFORME PADRÃO CELESC (UN)	UN	40		
7	POSTE EM FIBRA MONOFÁSICO 3CX COMPLETO, CONFORME PADRÃO CELESC (UN)	UN	10		
8	CAIXA DE LUZ 4X2 RETANGULAR (UN)	UN	100,00		
9	FORRO PVC FRISADO (M)	M	3000		
10	TELHA EM FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10M5MM. (UN)	UN	1000		



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

11	PAR DE CUNEEIRA EM FIBROCIMENTO 4MM (PAR)	UN	300		
12	PREGO TELHEIRO 18X3 GALVANIZADO (KG)	KG	100,00		
13	PREGO AÇO POLIDO COM CABEÇA 13X13 (KG)	KG	150,00		
14	PREGO ALI POLIDO COM CABEÇA 18X30 (KG)	KG	150,00		
15	PREGO AÇO POLIDO COM CABEÇA 16X24 (KG)	KG	150,00		
16	CIMENTO CP II Z32 50KG (SCO)	SCO	300		
17	PORTA EXTERNA COMPLETA 2,10X0,80 COM FECHADURA E DEMAIS FERRAGENS (UN)	UN	50,00		
18	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER 1,00X1,00 VIDRO LISO (UN)	UN	200,00		
19	CANTONEIRA PARA FORRO DE PVC (UN)	UN	400		
20	CANTO INTERNO DE PVC (UN)	UN	1000		
21	PARAFUSO PHILLIPS PARA FORRO (UN)	UN	15000		
22	BLOCO DE CONCRETO (UN)	UN	1500,00		
23	ADITIVO PLASTIFICANTE VEDALIT 1L (L)	L	30,00		
24	TIJOLO 6 FUROS 9X14X24XM (UN)	UN	25000,00		
25	FLEXIVEL PARA ÁGUA (UN)	UN	100		
26	SIFÃO SANFONADO (UN)	UN	100		
27	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 PARA CHUVEIRO (UN)	UN	100		
28	TORNEIRA DE BANHEIRO / LAVATÓRIO (UN)	UN	100		
29	LAVATÓRIO COM COLUNA (UN)	UN	50		
30	CONJUNTO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA, SUPORTE E PARAFUSO DE FIXAÇÃO (CJ)	CJ	100		



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

31	ASSENTO SANITÁRIO COMPLETO (UN)	UN	100		
32	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO (UN)	UN	100		
33	VÁLVULA PARA PIA DE BANHEIRO (UN)	UN	100		
34	CAIXA SIFONADA (UN)	UN	100		
35	FITA VEDA ROSCA (UN)	UN	100		
36	SPUD PLÁSTICO BRANCO 1.1/2" (UN)	UN	100		
37	PORTA COMPLETA INTERNA DE MADEIRA 2,10X0,70 (UN)	UN	50,00		
38	JANELA BASCULANTE 40X60CM (UN)	UN	100,00		
39	CHUVEIRO ELETRICO (UN)	UN	100,00		
40	INTERRUPTOR COM TOMADA (UN) MADEIRA	UN	300,00		
41	TOMADA EMBUTIR SIMPLES 3P (UN) BANHEIRO	UN	100,00		
42	CONDUÍTE CORRUGADO (UN)	UN	100,00		
43	SILICONE VEDANTE DE POLIURETANO PU40 (UN)	UN	25,00		
44	ADESIVO COLA PARA CANO TUBO PVC (UN)	UN	25,00		
45	PARAFUSOS DE AÇO 4X25MM (UN)	UN	200,00		
46	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM (BR)	BR	100,00		
47	TUBO PVC ESGOTO 50MM (BR)	BR	100,00		
48	TUBO PVC ESGOTO 100MM (BR)	BR	100,00		

Fone: (49) 3244-2032

CNPJ: 85.997.237/0001-41 – Rua João Goetten Sobrinho, 555
Centro – 89540-000 – Santa Cecília - SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

49	TÊ PVC 100MM (UN)	UN	30,00		
50	CAL HIDRATADO (SCO)	SCO	150		
51	GRAMPO DE CERCA (KG)	KG	50		
52	TÊ PARA ESGOTO 150X150MM UN	UN	100		
53	LUVA PARA ESGOTO 150MM UN	UN	50		
54	CAP TAMPÃO ESGOTO PVC 150 MM UN	UN	50		
55	JOELHO 90° PARA ESGOTO	UN	50		
56	CAP TAMPÃO ESGOTO PVC 100 MM UN	UN	50		
57	LIXA DE PAPEL AMARELA ML	ML	50		
58	DISCO DE CORTE INOX 4.1/2 UN	UN	50		
59	DISCO DE SERRA COOLTEQ UN	UN	50		
60	DISCO DE SERRA CIRCULAR 110MMX4.3 UN	UN	50		
61	MARTELO CABO DE MADEIRA UN	UN	6		



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

62	TRENA PROFISSIONAL 8MX26MM UN	UN	6		
63	TÊ PARA ESGOTO 50X50 UN	UN	100		
64	REDUÇÃO EXCENTRICA 100X50 ESGOTO UN	UN	100		
65	JOELHO 90° PARA ESGOTO 100MM UN	UN	100		
66	PARAFUSO WC LATÃO PAR B08 PAR	PAR	50		
67	SIFÃO SIMPLES UNIVERSAL PRETO 0,70 MM UN	UN	50		
68	VALVULA DE PIA/ LAVATÓRIO V8X1 BRANCO	UN	50		
69	HASTE CHUVEIRO ELÉTRICO	UN	100		
70	PARAFUSO WC LATÃO PAR B10 PAR	PAR	50		
71	VASO SANITÁRIO BRANCO UN	UN	100		
72	TUBO DESCARGA CAIXA DESCARGA LONGO COM CURVA	UN	100		
73	CAIXA DE DESCARGA BRANCA 9L UN	UN	100		



74	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO UN	UN	100		
75	PÓ DE BRITA M ³	M ³	75		
TOTAL:					

1.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.2.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não deverão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.2.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.2.2.1. Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a empresa deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

1.3. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.2.1.

1.4. Os preços registrados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Habitação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As solicitações serão formalizadas por meio de Autorização de Fornecimento (AF), emitidas conforme a programação orçamentária da Administração.

2.2. As entregas deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal, no local indicado pelo setor requisitante, dentro do Município de Santa Cecília/SC. O fornecedor será responsável pelo transporte, descarregamento, acondicionamento adequado e integridade dos materiais até a entrega final.

2.3. Todos os itens entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, com prazo de validade vigente (quando aplicável), lacrados de fábrica, sem sinais de violação, ou danos físicos.

2.4. Será realizada conferência técnica e quantitativa no ato do recebimento, por servidor designado da Secretaria requisitante, que poderá recusar, total ou parcialmente, produtos que estejam:

- em desconformidade com as especificações técnicas exigidas;
- com indícios de uso ou violação;



- com defeitos aparentes ou vícios ocultos;
- em desacordo com os prazos ou condições de entrega previstas.

2.5. O Fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para substituir os itens recusados, sem qualquer custo adicional ao Município. A ausência de substituição no prazo implicará aplicação de sanções, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no edital da licitação.

2.6. O fornecedor deverá manter estoque compatível com os itens registrados e garantir a disponibilidade ao longo do período de vigência da Ata. O descumprimento das obrigações poderá acarretar rescisão da ata de registro administrativo e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos materiais seguirá os seguintes critérios:

- a).Recebimento provisório, para fins de verificação preliminar da conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas.
- b).Recebimento definitivo, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais entregues e a aceitação final pela Administração.

3.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no TR, demais disposições desta ata e em atenção ao Decreto Municipal nº 1.695/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor devido, conforme emissão das Autorizações de Compra, em até 15 (quinze) dias após o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, que deverá ser emitida em nome da secretaria solicitante, devendo constar também o número da licitação e da Ata.

4.1.1. Dados para emissão:

MUNICIPIO DE SANTA CECÍLIA, inscrito no CNPJ nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, 555, Centro, Santa Cecília – SC.

4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente do FORNECEDOR, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta-Corrente nº _____.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa da Ata, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal.



4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa do FORNECEDOR, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.678/2023

5.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 7º, do Decreto Municipal no 1.678/2023).

5.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 2º, do Decreto Municipal no 1.678/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

5.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

5.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E VIGÊNCIA

6.1. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (art. 83 Lei federal 14.133/2021).

6.2. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizado pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado por igual período, desde que:

- I. O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II. Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

6.4. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não



utilizadas.

6.5. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento dos exercícios de 2026/2027, nos termos do art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

- a). Fornecer os materiais de construção de forma parcelada, conforme solicitações da CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante Autorização de Fornecimento (AF), respeitando a programação orçamentária da Administração;
- b). Garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeitas condições de uso, com validade vigente (quando aplicável), lacrados de fábrica, sem sinais de uso, violação ou danos físicos, e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT ou equivalentes), bem como com as especificações constantes no Termo de Referência;
- c). Entregar os materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação formal, no local designado pela CONTRATANTE, no Município de Santa Cecília/SC, assumindo total responsabilidade pelo transporte, descarregamento, acondicionamento adequado e integridade dos produtos até a entrega final;
- d). Garantir que todos os itens estejam devidamente identificados e acompanhados das respectivas notas fiscais, e, quando exigido, laudos ou certificados de qualidade;
- e). Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os materiais que forem recusados em razão de defeitos, vícios, avarias, sinais de uso, violação ou não conformidade com as especificações técnicas, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;
- f). Manter estoque compatível com os itens registrados em ata, garantindo disponibilidade imediata durante toda a vigência do instrumento, a fim de assegurar a continuidade e regularidade do fornecimento;
- g). Manter meios eficazes de comunicação com a Administração, assegurando o acompanhamento das solicitações, tratativas sobre substituições e atendimento a demandas essenciais dentro da vigência contratual;
- h). Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, logísticos e demais obrigações legais decorrentes da execução do ata de registro, sem gerar qualquer vínculo com a Administração Pública;
- i). Responsabilizar-se pelo cumprimento integral de todas as condições previstas no edital e seus anexos, mantendo seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a). Emitir as Autorizações de Fornecimento com a devida antecedência, conforme cronograma interno das Secretarias e necessidades identificadas;
- b). Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando o ateste das notas fiscais somente após a conferência da conformidade com as especificações contratadas;
- c). Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e do ateste do setor competente, conforme previsto no edital;
- d). Informar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade identificada nos



serviços executados, possibilitando a correção ou substituição;

e). Garantir o suporte necessário ao bom andamento da execução contratual, inclusive com a designação do servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e registrar eventuais ocorrências;

f). Comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sobre alterações nos pedidos, prazos ou locais de execução, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.695/2023.

9.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais da Ata serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

9.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do FORNECEDOR pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.695/2023.

10.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

10.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 1.695/2023.

10.3.2. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O detentor da Ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

II. Recusa-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III. Deixar, injustificadamente, de assinar a Ata ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV. Recusa-se a reduzir os preços registrados, na hipótese de tornar-se superior aqueles praticados no mercado;

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º e abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a



Administração Pública.

11.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

13.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha o FORNECEDOR ter acesso durante ou em razão da execução da Ata.

13.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o FORNECEDOR deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referida na Ata, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do FORNECEDOR poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

13.4. O FORNECEDOR obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

13.5. O FORNECEDOR deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

13.6. O FORNECEDOR obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação desta Ata aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.



14.2. O FORNECEDOR cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

14.3. O FORNECEDOR somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base na presente Ata e jamais para outro propósito.

14.4. O FORNECEDOR se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com a presente Ata e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações do FORNECEDOR, relativas ao tratamento de dados pessoais, o FORNECEDOR submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força da presente Ata.

14.6. O FORNECEDOR prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

14.7. O FORNECEDOR prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência do FORNECEDOR e/ou nos casos em que for necessária a assistência do FORNECEDOR para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

14.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda do FORNECEDOR, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (III) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

14.9. Quando solicitada, o FORNECEDOR fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações do FORNECEDOR previstas nesta Ata, inclusive para fins de elaboração de relatórios de



impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.10. O FORNECEDOR indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência da presente Ata em razão do não-cumprimento por parte do FORNECEDOR das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a). Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b). Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c). Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução da presente Ata; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Santa Cecília.

15.2. Na execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. Durante a vigência da Ata, é vedada ao FORNECEDOR a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

16.2. A vedação de que trata o item 16.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES



17.1. Aplicam-se a execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Caberá ao Município de Santa Cecília a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

18.2. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de bens, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.3. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (inciso VIII do art. 82 da Lei federal 14.133/2021).

18.4. Os Órgão ou entidade da Administração que não participarem da Intenção de Registro de Preços e Licitação poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes e deverão observar o disposto no § 2º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução da presente Ata.

19.2. E, assim, por estarem justas e compromissadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Santa Cecília (SC), ___ de _____ de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
**CARLOS ENRIQUE GARCIA
LANGER**
Prefeito Municipal

[Assinado Eletronicamente]
FORNECEDOR
Representante Legal

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020 e Lei Federal nº 14.129/2021.